## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 11.947/09 de 16 de Junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 038/09, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução n° 04 de 02 de abril de 2015 e Decreto n° 8473 de 22 de Junho de 2015, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecer na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações até o **dia 24 de Julho de 2019, às 9 horas** com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de Agosto a Dezembro de 2019.

**1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal[[1]](#footnote-1), deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IBARAMA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE IBARAMA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

# 2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

**2.1.1** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

**2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**2.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (INSS);

**2.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**2.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**2.1.9** Certidão negativa de Débito Municipais – CNDT;

**2.1.10** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

**2.1.11** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**2.1.12** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

# 2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)[[2]](#footnote-2)

**2.2.1** Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

**2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**2.2.4** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

**2.2.5** Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do grupo formal ou informal[[3]](#footnote-3) deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 2.

**4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, anexo III, para o exercício letivo 2019**,** elaborados pela nutricionista do Município.**[[4]](#footnote-4)**

### Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO SINTÉTICA** | **QTDADE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | Alface lisa ou crespa. Unidade, de colheita recente. Livre de sujidades. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. | 75 |  |  |
| 2 | Batata inglesa ou batatinha. Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho médio e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Tamanho médio. Embalagem em kg, conforme pedido. | 200 |  |  |
| 3 | Beterraba, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido. | 100 |  |  |
| 4 | Cebola. Polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido. | 150 |  |  |  |
| 5 | Cenoura. Limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido. | 125 |  |  |  |
| 6 | Couve manteiga. Em molho. De colheita recente. Limpa. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso | 90 |  |  |  |
| 7 | Feijão preto. Safra 2018/2019, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, formatos naturais, maduros e secos. Em saco de 60 kg. | 3 |  |  |  |
| 8 | Laranja para suco. Embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação. | 600 |  |  |  |
| 9 | Mandioca . Sem casca. Processada. Embalada à vácuo. Embalagem em pacotes de 1 kg. | 300 |  |  |  |
| 10 | Massa fresca congelada – tipo spaguetti/macarrão. Embalagem de 500g, pacote de polietileno atóxico, resistente com data de embalagem e validade, contendo peso do produto e valor nutricional. Produzida na semana de entrega com prazo de validade de no máximo 60 dias. Bandejas | 285 |  |  |  |
| 11 | Massa fresca congelada para sopa. Embalagem de 500g, pacote de polietileno atóxico, resistente com data de embalagem e validade, contendo peso do produto e valor nutricional. Produzida na semana de entrega com prazo de validade de no máximo 60 dias. Bandejas | 65 |  |  |  |
| 12 | Moranga cabotiá. Limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Unidade média. Entrega em unidade conforme pedido. Kg | 100 |  |  |  |
| 13 | Pêssego branco in natura. Coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca. Entrega em kg conforme pedido.. | 175 |  |  |  |
| 14 | Tempero (salsa e cebolinha). Em molho. De colheita recente. Livre de sujidades. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. | 45 |  |  |  |

 Com base no artigo 23 da Resolução nº. 38 do FNDE, sugere-se observar a seguinte ordem para obter o preço unitário dos gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar:

**1º critério:** Fornecido pela CONAB, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 6.447/2008, art. 3º, inciso II, que dispõe: “os preços de referência de aquisição dos produtos agropecuários, citados no § 2o do art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, os quais deverão levar em conta as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;”.

**2º critério: aquisições até R$ 100.000,00** – duas alternativas:

a) média dos preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Nesse caso, os preços aferidos em feira do produtor deverão ser coletados por servidor público e atestados com fé pública.

b) preços vigentes de venda para varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional – observando o mínimo de 3 orçamentos.

**3º critério: aquisições com valor igual ou superior a R$ 100.000,00** – três alternativas:

a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade.

b) preços vigentes apurados em orçamento de, no mínimo, três mercados atacadistas locais ou regionais;

c) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor – hipótese que deve ser a última alternativa, tendo em vista dispensar a pesquisa de preços de mercado;

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo 3, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Ibarama.

**5.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**5.3** Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

**5.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

**5.5** Osgrupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.[[5]](#footnote-5)

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**6.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 5dias.

**6.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal)[[6]](#footnote-6) e a especificação do produto.

**6.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**6.4** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

**6.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:[[7]](#footnote-7)**

O período de vigência será da assinatura do contrato até o mês de dezembro de 2019, ou até terminar..

**9. DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal)[[8]](#footnote-8) deverá assinar o contrato no prazo de 5(cinco)dias, após habilitação.

**10. DO PAGAMENTO:**

**10.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

**10.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, de forma mensal, em prazo de até 10 dias após a entrega dos gêneros alimentícios.

**10.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

**11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 2 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**11.5** Após a homologação e adjudicação da Chamada Pública a contratada deverá fazer a entrega conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto na Secretaria Municipal de Educação.

**12. PENALIDADES**

**12.1** Multa de % (0,5) por dia de atraso, limitado esta a 02(dois) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**12.2** Multa de10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um)ano;

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Manutenção do Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

 3.3.90.30.00.00.00.00.00.1009 – Material de Consumo

 3.3.90.30.00.00.00.00.00.1011 – Material de Consumo

PROJETO/ATIVIDADE: 2018 – Alimentação Escolar – Educação Infantill

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

 3.3.90.30.00.00.00.00.00.1009 – Material de Consumo

 3.3.90.30.00.00.00.00.00.1011 – Material de Consumo

**14. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 15 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**15. ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Minuta de Contrato

Anexo 2 – Projeto de venda

Anexo 3 – Cardápio

Anexo 4 – Oficio solicitando a merenda com as especificações dos alimentos.

Anexo 5 – Valor referências dos itens a serem adquiridos.

 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:00 h às 13, na Prefeitura Municipal de Ibarama - RS, no Setor de Licitação, sita na Rua Júlio Bridi, n.º 523, em Ibarama - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital.

 Ibarama, 19/06/2019.

 **ANDRÉ CARLOS DA CAS**

 PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradora Jurídica.

 Em ------/--------/--------.

 -----------------------------------------

 Carine Teresinha Kluge

 OAB/RS 67.268

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua , N.º

 , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, ano letivo, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até final do mês de Dezembro.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contratato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ ......( ), conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade: | 6.Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |   |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-------------------------PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNA

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de

 de .

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Sobradinho-RS controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 (município), de de .

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.**

 O Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 11.947/09 de 16 de Junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 026/2013 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n° 04 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os meses de Agosto a Dezembro de 2019. Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores individuais, deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até às 9 horas, do dia **24 de Junho de 2019.** Maiores informações na Prefeitura Municipal e no site [www.ibarama.rs.gov.br](http://www.ibarama.rs.gov.br)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Itens**  | **Descrição**  | **Quant.** | **R$ Máx.** |
| 1 | Alface lisa ou crespa.  | 75 und |  2,50  |
| 2 | Batata inglesa ou batatinha.  | 200 kg |  4,80  |
| 3 | Beterraba | 100 kg |  3,50  |
| 4 | Cebola | 150 kg |  4,00  |
| 5 | Cenoura | 125 kg |  3,50  |
| 6 | Couve manteiga.  | 90 molho |  3,00  |
| 7 | Feijão preto saco 60 kg | 3 sc |  5,00  |
| 8 | Laranja para suco | 600 kg |  2,50  |
| 9 | Mandioca  | 300 kg  |  4,50  |
| 10 | Massa fresca congelada – tipo spaguetti/macarrão, bandeja 500g. | 285 bj |  6,50  |
| 11 | Massa fresca congelada para sopa, bandeja 500g.  | 65 bj |  6,50  |
| 12 | Moranga cabotiá  | 100 kg |  2,50  |
| 13 | Pessego branco in natura | 175 kg  |  4,00  |
| 14 | Tempero (salsa e cebolinha).  | 45 molho |  3,00  |

Ibarama, 19 de Junho de 2019. André Carlos Da Cas - Prefeito Municipal.

**ANEXO II – PROJETO DE VENDA**

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2019 |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **A – Grupo Formal** |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município | 5.CEP |
| 6. Nome do representante legal | 7.CPF | 8.DDD/Fone |
| 9.Banco | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
| **B – Grupo Informal** |
| 1. Nome do Proponente |
| 3. Endereço | 4. Município | 5.CEP |
| **6. Nome da Entidade Articuladora** | 7.CPF | 8.DDD/Fone |
| **C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)** |
|  | 1. Nome | 2.CPF | 3.DAP | 4.Nº da Agência | 5. Nº da Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

|  |  |
| --- | --- |
|  | **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município |
| 4. Endereço | 5.DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7.CPF |
| **III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** |
|  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor |  |
| **Total do projeto** |  |

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

|  |  |
| --- | --- |
|  | **IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** |
|  | 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | **Total do projeto:** |  |
| **IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS** |
|  |
|  |
| **V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)** |
|  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
| CPF: |
|  |
| Local e Data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
|  |  |

1. Verificar a exigência estabelecida no artigo 23, § 4º da Resolução nº. 38 do FNDE. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)
4. [↑](#footnote-ref-4)
5. O item 5.5 do edital só deve ser utilizado nas chamadas públicas quando a soma das contratações a serem custeadas com os 30% das verbas repassadas pelo FNDE ao Município, de que trata a Resolução n.º 38/2009, não ultrapassar o valor total de R$ 100.000,00 durante o exercício financeiro. Após esse limite, somente poderão ser contratados os grupos formais. [↑](#footnote-ref-5)
6. Verificar a exigência estabelecida no artigo 23, § 4º da Resolução nº. 38 do FNDE. [↑](#footnote-ref-6)
7. Art. 23, § 5º da Resolução. [↑](#footnote-ref-7)
8. Verificar a exigência estabelecida no artigo 23, § 4º da Resolução nº. 38 do FNDE. [↑](#footnote-ref-8)